



VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.



PROJETO DE LEI Nº 132/2023.

**INSTITUI A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO,
UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS
DE ARTIFÍCIOS COM EFEITOS SONOROS
RUIDOSOS, NO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS.**

AUTOR: LÉO MÁRCIO.

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (as),

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e soltura de fogos de artifícios de efeito sonoro ruidoso, independentemente de sua classificação, em todo o município de Parauapebas.

Parágrafo Único. Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º. As atividades autorizadas pelo Poder Público e particulares em que se usem fogos de artifício serão efetuadas com fogos silenciosos, sob pena de multa.

Parágrafo Único. No alvará expedido deverá constar obrigatoriamente que: “Somente será permitido o uso de fogos silenciosos durante o evento”.

Art. 3º. Os estabelecimentos que realizarem a comercialização de fogos de artefatos pirotécnicos deverão afixar na entrada, em local visível ao consumidor, placa com a informação de existência da proibição contida no caput do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º. O descumprimento da presente Lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades aos seus destinatários:



I – Multa de 25 (vinte e cinco) UFM por descumprimento ao art. 1º, dobrada na reincidência;

II - Multa de 20 (vinte) UFM por descumprimento ao art. 2º, dobrada na reincidência.

Art. 5º. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA
Vereador/PROS



JUSTIFICATIVA

Nobres vereadores, o presente Projeto de Lei tem por escopo preservar a saúde, a integridade física e a segurança de pessoas e animais, bem como o meio ambiente, tendo consciência da sociedade sobre o fato de que a utilização de fogos de artifícios em eventos, “comemorações” e festividades tem causado desastres e tragédias. Entendemos, assim, que há elementos suficientes para a apresentação desta proposição.

Temos ciência que a queima de fogos de artifício é causadora de traumas irreversíveis em humanos atípicos, a exemplos daqueles com Transtorno do Espectro Autista – TEA, aos animais e àqueles dotados de alta sensibilidade auditiva.

Os cães, por exemplo, desesperam-se e alguns se debatem em coleiras até a morte por asfixia. Já os gatos sofrem comprovadamente com as explosões, que lhes causam alterações cardíacas, e se põem em fuga, que resulta em desaparecimento, e as pesquisas recentes apontam que a saúde dos pássaros é tremendamente afetada pela queima de fogos.

Segundo dados do Ministério da Saúde, nos últimos anos foram mais de cem mortes e mais de sete mil atendimentos causados pela queima de fogos, dividindo-se da seguinte forma: 70% provocados por queimaduras; 20% por lesões com lacerações e cortes; e 10% por amputações dos membros superiores, lesões de córnea ou perda de visão e, ainda, lesões do pavilhão auditivo ou perda da audição.

Ainda de acordo com o Ministério supracitado, 15% dos acidentes com queimaduras resultam em óbito.



Sabemos que existe um conjunto de leis já em vigor que, em nosso entender, já deveriam ser o suficiente para reduzir a comercialização e o uso de fogos de artifício, preservando a vida, a integridade, a saúde, e a segurança de seres humanos e de animais.

Nesse sentido, sabendo que a proposição aqui apresentada é de extrema valia e de relevante cunho social, tendo em vista que irá beneficiar centenas de munícipes, trazendo

sossego a pessoas idosas, puérperas, recém-nascidos, pessoas com deficiência, entre outras. Reiteramos a importância desse Projeto de Lei.

Ante o exposto, diante da importância do tema aqui tratado, INDICO ao Poder Executivo a referida demanda. Assim, CONCLAMO aos Nobres Vereadores a APROVAÇÃO desta proposição.

Câmara Municipal de Parauapebas (PA), 01 de junho de 2023.

ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA
Vereador/Pros